Diário Oficial de Assis

Prefeitura Municipal de Assis-SP
Diário criado pela Lei Municipal 6293/2017
www.assis.sp.gov.br



EXPEDIENTE:
PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Zap da Prefeitura
ASSIS - (18) 3302-3301

SUMÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS	Pág: 3
DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO	Pág: 5
FEMA	Pág: 10

EXPEDIENTE

O **Diário Oficial de Assis**, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo as mesmas inteiramente responsáveis pelo conteúdo publicado.

Poder Executivo - Prefeita Municipal: Prof.ª Dra. Telma Gonçalves Carneiro Spera de Andrade

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS

Concursos Públicos / Processos Seletivos

Outros atos

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 34, DE 13 DE OUTUBRO DE 2.026

ALTERA A COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO CONCURSO PÚBLICO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PAULO MATIIOLI JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente aquelas previstas no Regimento Interno desta Casa, que lhe conferem a direção dos serviços administrativos e a expedição de atos para sua organização e funcionamento,

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a continuidade dos trabalhos da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Assis;

CONSIDERANDO o impedimento de participação dos servidores Alisson José de Andrade e Fábio Silvério da Silva Junior na Comissão Organizadora do Concurso Público;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação da composição da Comissão, de modo a garantir o regular desenvolvimento dos trabalhos relacionados ao certame;

RESOLVE:

Art. P. Fica alterada a composição da Comissão Organizadora do Concurso Público da Câmara Municipal de Assis, constituída pelo Ato da Presidência nº 21, de 14 de maio de 2026, em razão do impedimento de participação de seus integrantes.

Art. 2º. Ficam dispensados da Comissão Organizadora do Concurso Público:

I – Alisson José de Andrade -Diretor Legislativo;
II – Fábio Silvério da Silva Junior -Diretor Financeiro.

Câmara Municipal de Assis
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º. Passam a integrar juntamente com a Diretora Geral Daniela de Kassia Nogueira Beszon que assumirá a Presidência da Comissão Organizadora do Concurso Público, os seguintes servidores:
I – Giovani Franklin Franco – Assistente Técnico de Audio e Video
II – Luciano Emmanuel Marques Stengel – Agente Legislativo.

Art. 4º. Permanecem inalteradas as demais disposições constantes do Ato da Presidência nº 21, de 14 de maio de 2026, que não conflitarem com o presente Ato.

Art. 5º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Assis, em 13 de outubro de 2026.

PAULO MATTIOLI JUNIOR
Presidente da Câmara

Publicado e registrado na Secretaria Administrativa da Câmara Municipal de Assis, na data supra

Daniela de Kassia Nogueira Bezson
Diretora Geral da Câmara

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

DEPTO. DE ADMINISTRAÇÃO

Atos Administrativos

Extratos

EXTRATO PORTARIA 40.876 - 2026

EXTRATO DAS PORTARIAS DE AUTORIZAÇÃO DE CESSÃO PARA EXERCER ATIVIDADES JUNTO A SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, A PARTIR DE 13 DE OUTUBRO DE 2026.

Portaria n° 40.876/2026, Autoriza a cessão do servidor **BRUNO SOUZA DIAS GARCIA,** portador do RG nº 27.036.484-5, matrícula nº 20.909/0, do cargo de **ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**, na função de **ENCARREGADO DE SETOR** para exercer atividades junto a Central de Penas e Medidas Alternativas - CPMA, sem prejuízo de vencimentos.

Decretos

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

DECRETO Nº 10.156, DE 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a designação e as atribuições dos agentes públicos responsáveis pela gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da Prefeitura Municipal de Assis.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ASSIS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando que a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando que o art. 8, § 3º, da Lei 14.133/2021 dispõe que as atribuições dos gestores e fiscais de contratos serão definidas em regulamento;

Considerando o teor dos artigos 22 e 30 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

Considerando, ainda, os princípios que regem a Administração Pública, em especial os da legalidade, transparência e publicidade;

DECRETA:

Art. 1º No âmbito da Prefeitura Municipal de Assis, serão designados agentes públicos para exercerem as funções de gestor e fiscal dos contratos administrativos, nos termos deste Decreto e da legislação vigente.

Art. 2º O fiscal de contratos possui as seguintes atribuições:

I - esclarecer prontamente as dúvidas surgidas na execução do objeto contratado;

II - registrar as ocorrências relacionadas à execução do objeto contratado mediante relatórios de vistoria e expedir as notificações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;

III - encaminhar ao gestor do contrato os apontamentos efetuados em registro próprio, para a adoção das providências cabíveis;

IV - proceder às medições dos serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e as condições contratuais, e conferir e aprovar, quando cabível, a planilha de medição apresentada pela contratada;

V - adotar medidas preventivas de controle da execução contratual e manifestar-se, quando necessário, sobre a suspensão da entrega de bens, da prestação de serviços ou da execução de obras;

VI - conferir e certificar as faturas relativas às aquisições, serviços ou obras;

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.156 de 13 de outubro de 2026.....

VII - proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada;

VIII – determinar, por todos os meios adequados, a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;

IX - poderá solicitar à contratada, mediante comunicação ao preposto, a substituição ou retirada de materiais, equipamentos ou pessoas, que estejam em desacordo com as condições contratuais ou comprometam o bom andamento dos serviços;

X – receber a designação da indicação do preposto da contratada e manter contato com ele, promovendo, quando necessário, reuniões para tratar de questões relacionadas à resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;

XI - verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - solicitar à contratada, quando previstos no contrato ou exigíveis nos termos da legislação aplicável, os testes, exames e ensaios necessários à verificação da qualidade dos bens, serviços ou obras;

XIII - realizar, na forma do art. 140 da Lei 14.133/2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - propor ao gestor de contratos ou autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A fiscalização de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá existir fiscalização do respectivo instrumento.

§3º O fiscal de contratos poderá fiscalizar mais de 1 (um) instrumento contratual, sendo admitido mais de 1 (um) fiscal para o mesmo instrumento contratual.

Art. 3º O gestor de contratos exercerá atribuições administrativas e será responsável pela gestão do contrato desde sua concepção até sua finalização, competindo-lhe, especialmente:

I - acompanhar e controlar os prazos de vigência dos contratos sob sua gestão, comunicando à unidade requisitante ou interessada a proximidade do término da vigência, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, para que se manifeste quanto ao interesse na prorrogação contratual ou, quando for o caso, adote as providências necessárias à instauração de novo procedimento de contratação;

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.156 de 13 de outubro de 2026.....

II - receber e analisar, no âmbito de suas atribuições, as manifestações e relatórios apresentados pelos fiscais do contrato e pela unidade requisitante ou interessada, promovendo a formalização e o encaminhamento dos pedidos de prorrogação, alteração contratual, reajuste, repactuação, revisão, apostilamento ou outras providências relacionadas à gestão do contrato, quando cabíveis;

III - recepcionar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato e proceder os devidos encaminhamentos;

IV - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

V - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

VI - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado;

VII - acompanhar o prazo para concessão de reajuste de preços, nos termos da data-base fixada no instrumento convocatório ou contrato e tomar as providências necessárias para sua formalização;

VIII - acompanhar a renovação e/ou atualização das garantias contratuais no caso de prorrogação ou alteração de valores dos instrumentos contratuais;

IX - encaminhar cópia do instrumento contratual, ata de registro de preços ou instrumentos equivalentes aos fiscais de contrato;

X - instruir, diante dos elementos constantes dos autos e assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis, o procedimento destinado à extinção unilateral do contrato;

XI - outras atividades compatíveis com a função.

§1º A gestão de contratos deverá ocorrer inclusive nas atas de registro de preços e contratações diretas.

§2º Mesmo nos casos em que o instrumento contratual seja substituído por outros instrumentos hábeis, nos termos do art. 95 da Lei 14.133/2021, deverá existir gestão do respectivo instrumento.

§3º O gestor de contratos poderá gerir mais de 1 (um) instrumento contratual, sendo vedado mais de 1 (um) gestor para o mesmo instrumento contratual.

Art. 4º O setor requisitante responsável pela abertura da licitação, contratação direta ou procedimento auxiliar, terá como atribuições as seguintes atividades:

I - elaborar os documentos da etapa preparatória da licitação, contratação direta ou procedimento auxiliar, em especial, Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Projeto Básico ou Projeto Executivo e Estimativa de Preços, quando for o caso;

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

PREFEITURA DE ASSIS
WWW. ASSIS.SP.GOV.BR

Decreto nº 10.156 de 13 de outubro de 2026.....

II - subsidiar o agente de contratação ou a comissão de contratação, com informações técnicas, diante de pedidos de impugnação e/ou esclarecimentos ao edital de licitação, aviso de contratação direta ou procedimento auxiliar;

III - após notificado pelo gestor de contratos sobre a proximidade do prazo final de vigência, deverá tomar as providências necessárias para eventual prorrogação do instrumento ou abertura de novo processo licitatório, realizando o protocolo dos documentos necessários com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência do prazo final da vigência do respectivo instrumento.

Art. 5º Caberá ao Secretário Municipal da pasta nomear o gestor e o fiscal de cada contrato, por ato formal, recaindo a designação, preferencialmente, sobre servidores do quadro de pessoal de carreira.

Art. 6º O encargo de gestor de contratos e de fiscal de contratos não poderá ser recusado pelo agente público designado.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Assis, em 13 de outubro de 2026.

Prof.ª Dra. TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE
Prefeita Municipal

LUIZ ANTONIO RAMÃO
Secretário Municipal de Governo e Administração
Publicado no Diário Oficial do Município de Assis

Documento Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, alterada pela Lei nº 14.063/2020

FEMA

Atos Oficiais

Portarias

fema
Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

PORTARIA DA DIREÇÃO EXECUTIVA
PORTARIA DE N. 165, 13 DE OUTUBRO DE 2026

Dispõe sobre a instauração de Processo Administrativo Sancionador – PAS e designa Comissão Processante para apuração de infrações contratuais atribuídas à empresa EXPRESSO NOVA FRONTEIRA LTDA

GUSTAVO GOMES SILVA, Diretor Executivo da Fundação Educacional do Município de Assis (FEMA), no uso das atribuições que lhe conferem o Artigo 15, do Estatuto da FEMA, e pela legislação vigente,

CONSIDERANDO as cláusulas objeto do Edital nº 021/2026, Processo Licitatório nº 072/2026, Pregão Eletrônico nº 021/2026, promovido por esta Fundação Educacional do Município de Assis – FEMA, cuja detentora da Ata de Registro de Preços é a empresa Expresso Nova Fronteira Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 44.424.122/0001-80.

CONSIDERANDO o teor da representação administrativa protocolada sob o nº 11.285/2026, em 07/10/2026, reiterada em 08/10/2026 e complementada em 09/10/2026, na qual se noticiam indícios de descumprimento das exigências editalícias e contratuais na execução dos serviços de transporte coletivo de passageiros por fretamento, objeto do Edital nº 021/2026 – Processo Licitatório nº 072/2026 – Pregão Eletrônico nº 021/2026;

CONSIDERANDO que os registros fotográficos, audiovisuais e as consultas regulatórias que acompanham a denúncia indicam, em tese, a utilização de veículos com idade superior ao limite máximo de 10 (dez) anos de uso, sem sistema de climatização, com identificação incompatível com o objeto contratado, sem

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/DCD7-A5E7-3F65-8FAA e informe o código DCD7-A5E7-3F65-8FAA

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

regularidade perante a ARTESP e vinculados a empresas diversas da detentora da Ata de Registro de Preços, além de aparente falha na fiscalização contratual;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, especialmente os arts. 155 a 163, que disciplinam as infrações administrativas e as sanções aplicáveis aos licitantes e contratados;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos, assegurando-se à contratada o exercício do contraditório e da ampla defesa, em observância ao devido processo legal;

RESOLVE:
Art. 1º Fica instaurado o Processo Administrativo Sancionador – PAS, destinado à apuração das infrações administrativas e contratuais supostamente praticadas pela empresa **Expresso Nova Fronteira Ltda**., bem como à eventual aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no edital, no contrato e demais normas aplicáveis.

Art. 2º Ficam designados para compor a Comissão Processante os seguintes servidores:
I – JULIANA SANTOS DE NEGRIS BATISTA, Presidente;
II – ELCIO HENRIQUE ALVES DOS SANTOS, Membro;
III – ISADORA PELIZONE DE LIMA CINTRA, Membro.

Art. 3º Compete à Comissão Processante:
I – promover a instrução do Processo Administrativo Sancionador;
II – realizar diligências, requisitar documentos, solicitar informações e produzir todas as provas necessárias ao esclarecimento dos fatos;
III – garantir à empresa investigada o exercício do contraditório e da ampla defesa, mediante regular notificação para apresentação de defesa e produção de provas;
IV – elaborar relatório final circunstanciado, contendo a descrição dos fatos apurados, análise das provas produzidas, apreciação da defesa apresentada e

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/DCD7-A5E7-3F65-8FAA e informe o código DCD7-A5E7-3F65-8FAA

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

manifestação conclusiva quanto à ocorrência ou não das infrações, indicando, quando for o caso, a sanção administrativa cabível.

Art. 4º A Comissão deverá observar, durante toda a instrução processual, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, proporcionalidade, razoabilidade, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

Art. 5º Concluída a instrução, a Comissão encaminhará os autos à autoridade competente para julgamento e eventual aplicação das sanções administrativas cabíveis.

Art. 6º Fica estabelecido o prazo de até 120 (cento e vinte) dias para conclusões do trabalho, sujeito a prorrogações.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

J:\fema\Portaria\Diretoria\2025_2028\2026\Portaria DE n. 165, de 13_10_2026_Edital nº 021_2026.doc/EC

Avenida Getúlio Vargas, 1200 – Vila Nova Santana – Assis – 19807-130
Fone (18) 3302-1055 – www.fema.edu.br

Assinado por 1 pessoa: GUSTAVO GOMES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/DCD7-A5E7-3F65-8FAA e informe o código DCD7-A5E7-3F65-8FAA

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DCD7-A5E7-3F65-8FAA

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

GUSTAVO GOMES SILVA (CPF 429.XXX.XXX-06) em 13/10/2026 17:10:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://fema.1doc.com.br/verificacao/DCD7-A5E7-3F65-8FAA

Termo de Aditamento

Fundação Educacional do Município de Assis
Campus "José Santilli Sobrinho"

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 055/2022

Ref.: Processo Licitatório nº 049/2022 – Pregão Presencial nº 032/2022 - Contratada: CENTER MAQ COMERCIO DE MAQUINAS E PAPEIS LTDA, CNPJ n° 62.771.316/0001-34. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS, SEM COBRANÇA DE FRANQUIA, COM FORNECIMENTO DE SUPRIMENTOS, EXCETO PAPEL, E MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS, CONFORME CONDIÇÕES CONSTANTES NESSE TERMO DE REFERÊNCIA.** Valor estimado anual R$ 277.579,20. Prazo: 12 meses - Pagamento: Mensal.

Assis, 6 de outubro de 2026.

Gustavo Gomes Silva
Diretor Executivo

Assinado por 4 pessoas: NATALIA JALORETTO SABINO, CAMILA MANFIO SPERANDIO DE PONTES SOUZA, GUSTAVO GOMES SILVA e CLAUDENIR DEANIN
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://fema.1doc.com.br/verificacao/A20B-0874-FF00-1728 e informe o código A20B-0874-FF00-1728



EXPEDIENTE:

PREFEITA - TELMA GONÇALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE

PRODUZIDO PELO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PREFEITURA DE Assis #Juntos por um novo tempo

Assinado por TELMA GONCALVES CARNEIRO SPERA DE ANDRADE (51119277949)
Data: quinta-feira, 15 de outubro de 2026 17:02:41